

**REGIMENTO INTERNO DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA VELA**

PARTE I – PARTE GERAL

TÍTULO I – Disposições gerais

Art. 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Vela (STJD da Vela), órgão autônomo e independente da Confederação Brasileira de Vela (CBVela), com natureza jurídica judiciariforme e de ente despersonalizado, possuindo sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº. 2, grupo 1.010, CEP 20031-100, exercendo permanentemente sua jurisdição em todo o Território Nacional, de acordo com, no que lhe couber, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD – Resolução CNE nº. 29/2009) e os artigos 49 e seguintes da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998 (“Lei Pelé” – normas gerais sobre desporto).

Art. 2º. São órgãos do STJD da Vela:

- I – O Tribunal Pleno;
- II – A Comissão Disciplinar;
- III – A Procuradoria da Justiça Desportiva; e
- IV – A Secretaria.

Art. 3º. O STJD da Vela funcionará sob a direção de seu Presidente e, na sua falta, sucessivamente, pelo seu Vice-Presidente e pelo Auditor mais antigo no cargo.

Art. 4º. São princípios defendidos pelo STJD da Vela:

- I – Ampla defesa;
- II – Celeridade;
- III – Contraditório;
- IV – Economia processual;
- V – Impessoalidade;
- VI – Independência;
- VII – Legalidade;
- VIII – Moralidade;



- IX – Motivação;
- X – Oficialidade;
- XI – Oralidade;
- XII – Proporcionalidade;
- XIII – Publicidade;
- XIV – Razoabilidade;
- XV – Devido processo legal;
- XVI – Tipicidade desportiva;
- XVII – Prevalência, continuidade e estabilidade das provas e competições;
- XVIII – Espírito desportivo (*fair play* e *fair sailing*);
- XIX – Diferenciação do desporto profissional e não-profissional;
- XX – Sociabilização e educação através do desporto; e
- XXI – Especificidade do desporto à vela.

TÍTULO II – Competência e jurisdição

Art. 5º. Compete ao STJD da Vela processar e julgar as pessoas indicadas no artigo 1º, § 1º, do CBJD:

- I – Por infrações de normas relativas à disciplina e às competições desportivas de acordo com a Regra 69.3(a) das Regras de Regata a Vela;
- II – Pelos casos de prevenção, combate e violação às regras de controle de dopagem;
- III – Pelos conflitos entre entidades de prática e de administração desportiva, filiadas à CBVela, por atos contrários à ordem e à organização do desporto; e
- IV – Pelos demais procedimentos especiais estritamente previstos no CBJD.

Art. 6º. Ficam afastados da competência do STJD da Vela:

- I – Os atos submetidos à competência funcional da Comissão de Protesto e da Comissão de Apelação, previstos nas Regras de Regata a Vela;
- II – As matérias afetas às relações de trabalho; e
- III – Ações cujo objeto forem contratos comerciais, de publicidade e *marketing* dos afiliados e/ou de carácter indenizatório.

Parágrafo único. Somente serão processadas perante o STJD da Vela as infrações de natureza disciplinar ocorridas durante provas e competições que forem apuradas, em primeira instância, pela Comissão de Protesto.

Art. 7º. Os membros do STJD da Vela poderão utilizar código disciplinar auxiliar, devidamente homologado pelo Conselho Nacional de Esportes e pela CBVela, na forma do artigo 286-A, do CBJD, para apurar, tipificar e penalizar as infrações peculiares ao desporto à vela de acordo com o princípio da especificidade.

Art. 8º. O STJD da Vela poderá reunir-se em qualquer local do território nacional, previamente designado por seu Presidente, para exercer sua função jurisdicional.

PARTE II – MEMBROS E PODERES

TÍTULO I – Auditores

Art. 9º. Os Auditores que compõem o STJD da Vela serão indicados de acordo com as normas do CBJD.

Art. 10. São atribuições dos Auditores:

- I – Observar os prazos processuais a que estiverem sujeitos;
- II – Atender ao expediente da Justiça Desportiva e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;
- III – Acompanhar e requisitar diligências e a realização das provas, podendo inquirir testemunhas;
- IV – Velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;
- V – Declarar-se impedido ou suspeito; e
- VI – Guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função.

Art. 11. O Presidente do STJD da Vela dará posse aos Auditores do Tribunal Pleno e de Comissão Disciplinar, escolhidos na forma dos artigos 4º e 4º-A, respectivamente, do CBJD, que deverão assinar termo de posse e livro de registro.

§ 1º. A posse dos Auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento do cargo e confirmada sua aceitação ao Presidente do STJD da Vela, facultando a posse de imediato ao final da sessão de escolha se presente.

§ 2º. A posse dos Auditores de Comissão Disciplinar dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação pelo contemplado da indicação feita pelo Tribunal Pleno, facultando a posse de imediato ao final da sessão de escolha se presente.

Art. 12. O mandato dos Auditores terá o prazo de duração de 04 (quatro) anos.

Art. 13. São permitidas tantas quantas reconduções a legislação brasileira permitir, observando-se as regulares notificações e opções dos órgãos indicantes competentes.

Art. 14. Os Auditores poderão afastar-se temporariamente de suas funções mediante pedido de licença a ser autorizado pelo Presidente do STJD da Vela, pelo tempo que se fizer necessário, sem interromper nem suspender o transcurso do prazo de exercício do mandato.

TÍTULO II – Processo eleitoral

Art. 15. As eleições para a Presidência e Vice-Presidência do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar serão realizadas entre seus pares, por escrutínio secreto e em sessão extraordinária convocada para este fim, com resultado anunciado na mesma data, sendo eleito aquele que alcançar o maior número de votos válidos.

Art. 16. A sessão extraordinária para eleição dos cargos do STJD da Vela somente será instalada com a presença da maioria dos componentes dos respectivos órgãos judicantes em processo eleitoral.

Art. 17. Qualquer Auditor componente dos órgãos judicantes do STJD da Vela poderá escolher candidatar-se ao cargo de Presidência ou de Vice-Presidência do órgão que integra.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de um mesmo Auditor aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

Art. 18. Os votos em branco e os votos nulos serão computados como inválidos.

Art. 19. Em caso de empate entre candidatos, será convocado imediatamente segundo turno, exclusivamente entre os candidatos que obtiverem mais votos.

Parágrafo único. Caso persista o empate, será declarado eleito aquele que exerça ininterruptamente o cargo de Auditor há mais tempo perante o STJD da Vela e, sucessivamente, o de maior idade.

Art. 20. No caso de haver candidato único para o cargo a ser preenchido, será este eleito se forem computados mais votos válidos do que inválidos.

Art. 21. Caso o número de votos inválidos seja superior ao número de votos válidos apurados para o preenchimento de determinado cargo, serão convocadas, na mesma data, novas eleições especificamente dirigidas ao cargo em aberto.

Art. 22. A posse dos Presidentes e Vice-Presidentes eleitos dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, mediante assinatura de termo de posse e livro de registro.

Parágrafo único. Caso o candidato eleito não esteja presente na sessão extraordinária em que for proclamada sua eleição, este poderá tomar posse posteriormente na Secretaria do STJD da Vela.

Art. 23. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente dos órgãos judicantes do STJD da Vela terão os respectivos prazos de duração de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição por igual período se assim autorizado pela legislação brasileira.

Art. 24. No caso de vacância do cargo de Presidente dos órgãos judicantes do STJD da Vela, assumirá o Vice-Presidente as suas funções pelo período restante do mandato exercido, que convocará sessão extraordinária para realizar novas eleições exclusivamente para a Vice-Presidência, na forma deste Regimento Interno.

Art. 25. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Auditor mais antigo no cargo assumirá interinamente a direção do órgão judicante do STJD da Vela, que convocará sessão extraordinária para novas eleições, para um novo mandato de 04 (quatro) anos.

TÍTULO III – Tribunal Pleno

Art. 26. O Tribunal Pleno será dirigido pelo Presidente do STJD da Vela, sendo composto por 09 (nove) Auditores, escolhidos de acordo com o artigo 4º, do CBJD, funcionando como segunda instância, ressalvados os casos de competência originária, de acordo com a competência delimitada no CBJD.

Art. 27. São atribuições do Presidente do STJD da Vela:

- I – Zelar pelo perfeito funcionamento do STJD da Vela e fazer cumprir suas decisões;
- II – Nomear o responsável pela Secretaria e demais Secretários;
- III – Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no STJD da Vela ao Presidente da entidade indicante;
- IV – Determinar sindicâncias e aplicar sanções aos membros do STJD da Vela;
- V – Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;
- VI – Ordenar a publicidade às decisões prolatadas;
- VII – Representar o STJD da Vela nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos Auditores;
- VIII – Designar data, horário e local das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como dirigir seus trabalhos;
- IX – Dar posse aos Auditores do Tribunal Pleno e da Comissão Disciplinar, bem como aos membros da Procuradoria da Justiça Desportiva e aos Secretários do STJD da Vela;

- X – Exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do STJD da Vela e prestar-lhe contas;
- XI – Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;
- XII – Conceder licença do exercício de suas funções aos Auditores, inclusive aos da Comissão Disciplinar, Procuradores, Secretários e demais auxiliares;
- XIII – Determinar períodos de recesso do STJD da Vela;
- XIV – Criar comissões especiais e designar Auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do STJD da Vela;
- XV – Ordenar a restauração de autos;
- XVI – Indicar Auditores suplentes para o Tribunal Pleno e para Comissão Disciplinar;
- XVII – Proferir voto de minerva nas votações; e
- XVIII – Exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal Pleno.

Art. 28. São atos do Presidente do STJD da Vela, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas pelo CBJD e por este Regimento Interno:

- I – Resoluções, atos normativos de abrangência geral e natureza abstrata, limitadas a matérias sobre a administração do STJD da Vela; e
- II – Portarias, atos normativos de abrangência específica e natureza concreta, limitadas a matérias sobre a administração do STJD da Vela.

Art. 29. São atribuições do Vice-Presidente do STJD da Vela:

- I – Substituir o Presidente do STJD da Vela nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência; e
- II – Exercer as funções de Corregedor do STJD da Vela, supervisionando as atividades da Secretaria, relatando as sindicâncias cabíveis, emitir parecer, sem natureza vinculativa, acerca das eventuais sanções a serem aplicadas aos membros do STJD da Vela, e demais atos concernentes a sua função.

Art. 30. Durante a licença de Auditor do Tribunal Pleno, prevista no artigo 14 deste Regimento Interno, o Presidente do STJD da Vela requisitará a indicação temporária de Auditor substituto junto à mesma entidade elencada no artigo 4º, do CBJD, que tiver indicado o Auditor licenciado.

Art. 31. Para completar o quórum de instalação de sessões ordinárias ou por motivo de força maior ou fato fortuito, o Presidente do STJD da Vela poderá convocar no máximo 02 (dois) Auditores suplentes para realização de sessão, onde somente poderão votar nos processos disciplinares previamente incluídos em pauta.

TÍTULO IV – Comissão Disciplinar

Art. 32. O STJD da Vela poderá criar tantas quantas Comissões Disciplinares forem bastantes para seu funcionamento, sendo ao menos uma permanente.

Art. 33. A Comissão Disciplinar será dirigida por seu Presidente regularmente eleito na forma deste Regimento Interno, sendo composto por 05 (cinco) Auditores, escolhidos de acordo com o artigo 4º-A, do CBJD, funcionando como primeira instância do STJD da Vela, ressalvada a competência originária do Tribunal Pleno, de acordo com a competência delimitada no CBJD.

Art. 34. Os Auditores, membros efetivos ou seus suplentes que compõem a Comissão Disciplinar, serão escolhidos a partir da lista de indicações dos membros do Tribunal Pleno, eleitos por maioria simples de votos, na forma do artigo 4º-A, do CBJD.

Art. 35. Durante a licença de Auditor de Comissão Disciplinar, deverá ser indicado Auditor suplente para a composição temporária do colegiado, conforme o procedimento de indicação previsto no artigo 4º-A, do CBJD.

TÍTULO V – Procuradoria da Justiça Desportiva

Art. 36. A Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD da Vela será dirigida por Procurador-Geral escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da CBVela, mediante termo de concordância.

§ 1º. A função de Procurador-Geral deverá ser exercida por pessoa com notório saber jurídico, reputação ilibada e conhecimento das regras do desporto à vela.

§ 2º. O mandato do Procurador-Geral terá prazo de duração idêntico ao do Presidente do STJD da Vela.

Art. 37. A Procuradoria de Justiça Desportiva tem o dever de adotar as medidas necessárias para garantir o respeito à lei, aos regulamentos, ao CBJD, às normas nacionais e internacionais e às regras do desporto à vela, aceitas pela CBVela e seus filiados, garantindo a irrestrita aplicação do artigo 217, §§ 1º e 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, à luz dos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

Art. 38. O Procurador-Geral deverá indicar candidatos aos cargos de Procurador, que deverão ser homologados por maioria absoluta de votos pelo Tribunal Pleno, para atuação perante Comissão Disciplinar, cuja eleição será igualmente submetida ao Tribunal Pleno.

§ 1º. Os Procuradores eleitos ficarão submetidos a grupos de trabalho a serem organizados e desenvolvidos pelo Procurador-Geral para acompanhamento de provas, competições, torneios e campeonatos, bem como para análise de seus resultados e de eventuais infrações.

§ 2º. O Procurador-Geral deverá nomear um Subprocurador, dentre os Procuradores homologados pelo Tribunal Pleno e em exercício perante o STJD da Vela, para ocupar suas funções na hipótese de ausência ou vacância.

§ 3º. O mandato dos Procuradores terá prazo idêntico ao dos demais Auditores, facultando tantas quantas reconduções a legislação brasileira permitir.

Art. 39. A posse dos Procuradores dar-se-á na primeira sessão subsequente à homologação da votação pelo Tribunal Pleno, facultando a posse de imediato ao final da sessão de escolha se presente.

Art. 40. São atribuições dos Procuradores da Justiça Desportiva:

- I – Dar parecer nos processos de competência originária ou derivada deste STJD da Vela, formalizar imputações, requerer diligências e instauração de procedimentos para o esclarecimento ou apuração de fatos;
- II – Observar os prazos processuais a que estiverem sujeitos;
- III – Atender ao expediente da Justiça Desportiva e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;
- IV – Acompanhar e requisitar diligências e a realização das provas, podendo inquirir testemunhas;
- V – Velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;
- VI – Declarar-se impedido ou suspeito;
- VII – Guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- VIII – Dar continuidade aos procedimentos, mesmo quando abandonados pelos interessados, que tenham ou não provocado sua instauração, produzindo as provas indispensáveis ao julgamento do feito, e requerer a reabertura de processos arquivados quando necessário.

§ 1º. Caberá ao Procurador-Geral do STJD da Vela participar das sessões de julgamento em que funcionarem o Tribunal Pleno.

§ 2º. O Procurador-Geral do STJD da Vela deverá indicar Procurador para participar das sessões de julgamento em que funcionarem a Comissão Disciplinar, devendo exercer essa função em caso de ausência ou vacância de demais Procuradores.

TÍTULO VI – Secretaria

Art. 41. O STJD da Vela manterá em sua sede o funcionamento de sua Secretaria para o regular trâmite de seus processos e funcionamento de seus órgãos.

Art. 42. São atribuições da Secretaria do STJD da Vela, por meio de funcionário designado para tanto:

- I – Dirigir os trabalhos da Secretaria;

- II – Redigir cartas, ofícios, notificações, termos de posse, controlar livros, expedir ofício, portarias, citações, intimações, editais, avisos e tabelas de custas;
- III – Manter em dia a correspondência, o expediente e o funcionamento do STJD da Vela;
- IV – Protocolar a entrada dos documentos e anotar e controlar seu andamento;
- V – Providenciar a publicação da pauta para julgamento, dos editais de citação e intimação, das notas oficiais e das decisões, em todos os meios de publicação utilizados pelo STJD da Vela;
- VI – Fazer, pontualmente, a remessa dos autos dos processos, adotando as medidas necessárias para tanto;
- VII – Autuar as peças dos processos e dos recursos, ordenando e numerando as suas folhas em ordem crescente, desde a entrada no Tribunal;
- VIII – Anotar os interrogatórios, depoimentos, esclarecimentos e votos;
- IX expedir certidões, subscrevendo-as;
- X – Abrir vista, quando autorizada, dos processos às partes e advogados, observando as proibições de apontamento ou sinais interlineares ou marginais em qualquer de suas peças;
- XI – Intimar as partes e advogados para devolução dos autos;
- XII – Prover, quando necessária, a comunicação entre Auditores, Procuradores, partes e defensores;
- XIII – Conservar os materiais e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do STJD da Vela; e
- XIV – Estar presente nos horários de funcionamento e às sessões do STJD da Vela.

PARTE III – ORDENS PROCEDIMENTAIS

TÍTULO I – Registro, distribuição e protocolo

Art. 43. O STJD da Vela autuará seus processos fisicamente em papel ou em meio eletrônico, sendo todas as peças processuais registradas, juntadas e numeradas no mesmo dia de sua apresentação.

Art. 44. Todas as petições e recursos apresentados na Secretaria serão distribuídos e protocolados conforme sua natureza, mediante recibo no original e em sua cópia ou por comprovantes emitidos por meios eletrônicos.

Art. 45. Os autos dos processos e dos recursos receberão numeração contínua e crescente, observada sua data e ordem de apresentação, separados por ano.

Art. 46. A Secretaria receberá o protocolo de petições iniciais ou intercorrentes mediante:

I – Apresentação diretamente em seu balcão;

II – *Fac-símile*;

III – Correio, com registro e aviso de recebimento;

IV – Documento enviado por *email* em arquivo com assinatura certificada digitalmente;

V – Telegrama.

Art. 47. O horário de funcionamento da Secretaria para o protocolo de petições iniciais ou intercorrentes será de 10h00 às 16h00, somente em dias úteis, na sede do STJD da Vela.

Art. 48. As petições iniciais e recursos apresentados perante a Secretaria, após registro e autuação, serão conclusos ao Presidente do STJD da Vela para adoção das medidas processuais preliminares cabíveis.

Art. 49. Os Auditores relatores serão determinados através de sorteio dirigidos pelo Presidente do STJD da Vela.

§ 1º. Nos processos de competência do Tribunal Pleno, não haverá distribuição de feitos ao Presidente e ao Vice-Presidente.

§ 2º. Nos processos de competência das Comissões Disciplinares, não haverá distribuição de feitos ao Presidente.

§ 3º. Em caso de impedimento do relator sorteado, será feito novo sorteio.

§ 4º. A distribuição torna o Auditor prevento para todos os incidentes e recursos relativos ao processo.

§ 5º. Haverá dispensa de sorteio no caso de prevenção do Auditor relator.

§ 6º Não haverá distribuição de processos para o Auditor componente de Comissão Disciplinar enquanto convocado para atuar no Tribunal Pleno, como também não poderá ser sorteado Auditor licenciado do cargo.

§ 7º. Se o relator estiver licenciado do cargo, ou houver finalizado seu mandato, a prevenção será do Auditor que vier a substituí-lo no cargo.

§ 8º. Com o retorno do Auditor licenciado, este dará continuidade aos processos até então conduzidos por seu substituto, independentemente da fase em que se encontrarem.

TÍTULO II – Sessões

Art. 50. O Tribunal Pleno e a Comissão Disciplinar reúnem-se em sessões extraordinárias e ordinárias, devidamente convocadas por editais publicados pela *internet* e fixados na Secretaria do STJD da Vela, mediante intimação de seus membros, partes, advogados e demais auxiliares.

§ 1º. As sessões extraordinárias do Tribunal Pleno dependerão de um quórum mínimo de 05 (cinco) Auditores, membros efetivos.

§ 2º. As sessões ordinárias do Tribunal Pleno dependerão de um quórum mínimo de 05 (cinco) Auditores.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Disciplinar dependerão de um quórum mínimo de 03 (três) Auditores.

§ 4º. Será possível a realização conjunta de sessões ordinárias e extraordinárias, desde que respeitados o quórum mínimo de instalação e os requisitos de convocação.

§ 5º. As sessões poderão ser realizadas com auxílio de videoconferência, sem prejuízo do disposto neste artigo.

Art. 51. São sessões extraordinárias:

I – As convocadas para eleição e posse dos cargos de Presidente e Vice-Presidente;

II – As convocadas para indicação, eleição e posse dos membros da Comissão Disciplinar;

III – As convocadas para eleição e posse dos Procuradores da Justiça Desportiva;

IV – As convocadas para criação ou extinção de Comissão Disciplinar; e

V – As convocadas para deliberação sobre:

a) adoção de código disciplinar auxiliar;

b) elaboração de súmulas jurisprudenciais; e

c) reforma deste Regimento Interno.

Art. 52. São sessões ordinárias todas aquelas convocadas para instrução e julgamento de processos e recursos que tramitam perante o Tribunal Pleno ou perante a Comissão Disciplinar.

TÍTULO III – Normas procedimentais

Art. 53. Durante as sessões, o Presidente do órgão julgante terá assento no centro da mesa, com o Procurador à sua direita e o Secretário à sua esquerda. O Vice-Presidente do órgão julgante sentará à direita do Presidente, logo após o Procurador. Os demais Auditores ocuparão os assentos aleatoriamente.

Art. 54. Além dos casos de preferência expressamente previstos no artigo 120, § 1º, do CBJD, a ordem da pauta da sessão ordinária poderá ser alterada pela Secretaria, antes da abertura dos trabalhos, mediante:

I – Requisição da parte ou de seu defensor, que desejar fazer sustentação oral, atendida a ordem de chegada; ou

II – Determinação do Presidente do órgão julgante:

a) se a sessão já tiver sido instalada, sempre que algum Auditor relator precisar se ausentar por motivo justificado;

b) ou quando houver processos em situações similares pendentes de julgamento na mesma assentada.

Art. 55. Antes da análise do mérito, caberá ao Auditor a apreciação de todas as questões preliminares levantadas.

Art. 56. O tempo para sustentação oral será de 10 (dez) minutos, excetuados os casos em que duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor e no procedimento especial de dopagem, quando será de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Caso o CBJD ou legislação desportiva aplicável determinar tempo diverso para sustentação oral, o mesmo deverá ser conferido pelo Presidente do STJD da Vela.

§ 2º. Não haverá sustentação oral quando do julgamento de embargos de declaração.

Art. 57. As testemunhas não poderão presenciar o curso da instrução processual, devendo se retirar da sala de sessão quando determinado pelo relator ou pelo Presidente.

Art. 58. Terá primeiro a palavra o relator do processo, que lerá seu relatório. Na sequência, falarão o Procurador, seguido dos advogados ou da própria parte, para depois o relator e demais Auditores proferirem seus votos.

Art. 59. Qualquer Auditor ou Procurador, durante a sessão, poderá levantar questão de ordem ao Presidente, que poderá decidí-la livremente ou submetê-la ao Plenário.

Art. 60. É vedada a cominação de pena ou sanção prevista no CBJD que não seja possível a efetiva aplicação aos atletas do desporto à vela, em atenção ao princípio da especificidade do desporto.

Art. 61. Ao final das sessões, será lavrada, lida e assinada a ata, que será publicada pela Secretaria do STJD da Vela.

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Este Regimento Interno poderá ser reformado mediante proposta de alteração aprovada pela maioria absoluta do Tribunal Pleno em sessão extraordinária convocada para esse fim.

§ 1º. Qualquer Auditor componente do Tribunal Pleno poderá apresentar, por escrito, proposta de alteração a este Regimento Interno, especificando todos os pontos sujeitos a reforma.

§ 2º. A Secretaria será responsável por enviar a proposta de alteração a este Regimento Interno por todos os membros do Tribunal Pleno com, no mínimo, três dias de antecedência à sessão extraordinária.

Art. 63. É facultada à Procuradoria da Justiça Desportiva a adoção de Regimento Interno próprio para regulamentar o exercício de suas atribuições funcionais.

Art. 64. Aplica-se subsidiariamente ao funcionamento do STJD da Vela, onde couber, as disposições do CBJD.

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, em votação por maioria.

